NUCLEP
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A.

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DE CAIXA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E IMPLANTAÇÃO DE SAÍDA DE EMERGÊNCIA NA SALA DE OPERAÇÕES DO FORNO 01

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A - NUCLEP

Processo Administrativo nº 0048739.00000345/2026-71

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia, compreendendo:

1.1.1. A recuperação estrutural de caixa de captação de águas pluviais (boca de lobo), localizada na rodoviária de embarque e desembarque dos empregados, em via interna de circulação de veículos, incluindo a recomposição da estrutura da caixa, do pavimento intertravado e das demais partes afetadas pelo colapso estrutural; e

1.1.2. A implantação de saída de emergência na Sala de Operação do Forno 01, localizada no Galpão Principal, incluindo a abertura de vão, instalação de porta de emergência com barra antipânico e execução das adequações civis necessárias ao atendimento das exigências de segurança,

1.2. Nesse objeto contempla-se o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.
	ORÇAMENTO		
1	**INSTALAÇÃO DE PORTA CORTA-FOGO**		
1.1	Demolição de alvenaria de bloco furado, de forma manual, sem reaproveitamento	M³	2,60
1.2	Emboço ou massa única em argamassa, traço 1:2:8, preparomanual, aplicada manualmente em panos de fachada, sem presença de vãos, espessura de 45mm	M²	1,35
1.3	Porta corta-fogo simples de 01 folha em chapa de aço galvanizado, especificação P-90(lã de fibra cerâmica, densidade 128kg/m³), medindo total de 1,20x2,10x0,05, batente (contramarco) para assentamento em alvenaria, 03 dobradiças de mola e fechadura sem chave. Projeto executado de acordo com a NBR 11.742/2018	UNID	1,00
1.4	Limpeza final	UNID	1,00
2	**REPARO BOCA DE LOBO**		
2.1	Remoção de piso de bloco intertravado ou de pedra portuguesa, de forma manual, com reaproveitamento	M²	1,30
2.2	Remoção de ralo grelha	UNID	1,00
2.3	Alvenaria de blocos de concreto estrutural 14x19x39cm, FBK=14MPa, utilizando colher de pedreiro	M²	0,90
2.4	Concreto FCK=30MPa, traço 1:2,1:2,5 (em massa seca de cimento/areia média/brita 01) - preparo mecânico com betoneira 400L	M³	0,14
2.5	Reaterro manual de valas, com compactador de solos de percussão	M³	0,90
2.6	Recomposição de pavimento em piso intertravado, com reaproveitamento dos blocos intertravados, para fechamento de valas - incluso retirada e colocação de material	M²	1,30
2.7	Instalação de ralo grelha	UNID	1,00

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 2 meses, com início na data da assinatura do contrato.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em relação a recuperação estrutural de caixa de captação de águas pluviais, a contratação visa à recuperação de uma caixa de captação de águas pluviais (boca de lobo), localizada na rodoviária de embarque e desembarque dos funcionários, cuja parede lateral sofreu colapso, provocando o afundamento do pavimento e comprometendo a segurança da circulação de veículos. Embora tenha sido adotada solução provisória com chapa metálica, a condição atual mantém riscos estruturais e operacionais. A intervenção compreende a reconstrução da estrutura danificada, recomposição do pavimento e demais serviços necessários para restabelecer a segurança, a funcionalidade do sistema de drenagem e a continuidade das atividades da empresa.

Já em relação a A implantação de saída de emergência na Sala de Operação do Forno 01, a contratação visa à implantação de uma saída de emergência na Sala de Operação do Forno 01, localizada no Galpão Principal, em atendimento à Não Conformidade NC-08 do Relatório RAST-03-2026 Rev.02, emitido pela Gerência de Segurança do Trabalho. A inspeção identificou a ausência de porta de emergência e rota de fuga adequada, em desacordo com as NR-10 e NR-23, representando risco à segurança dos trabalhadores.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Trata-se de serviço comum de engenharia, não continuado, sugerindo-se a contratação por dispensa de licitação, conforme art. 29, inciso I, da Lei 13.303/16 c/c art. 86, inciso I, do RILC, submetendo-se a presente proposta técnica à análise e enquadramento definitivo da Gerência Geral de Compras.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

4.1. INSTALAÇÃO DE PORTA CORTA-FOGO

4.1.1. Demolição de alvenaria de bloco furado, de forma manual, sem reaproveitamento;

4.1.2. Emboço ou massa única em argamassa, traço 1:2:8, preparo manual, aplicada manualmente em panos de fachada, sem presença de vãos, espessura de 45mm;

4.1.3. Porta corta-fogo simples de 01 folha em chapa de aço galvanizado, especificação P-90(lã de fibra cerâmica, densidade 128kg/m³), medindo total de 1,20x2,10x0,05, batente (contramarco) para assentamento em alvenaria, 03 dobradiças de mola e fechadura sem chave. Projeto executado de acordo com a NBR 11.742/2018;

4.1.4. Limpeza final.

4.2. REPARO BOCA DE LOBO

4.2.1. Remoção de piso de bloco intertravado ou de pedra portuguesa, de forma manual, com reaproveitamento;

4.2.2. Remoção de ralo grelha;

4.2.3. Alvenaria de blocos de concreto estrutural 14x19x39cm, FBK=14MPa, utilizando colher de pedreiro**;**

4.2.4. Concreto FCK=30MPa, traço 1:2,1:2,5 (em massa seca de cimento/areia média/brita 01) - preparo mecânico com betoneira 400L;

4.2.5. Reaterro manual de valas, com compactador de solos de percussão;

4.2.6. Recomposição de pavimento em piso intertravado, com reaproveitamento dos blocos intertravados, para fechamento de valas - incluso retirada e colocação de material;

4.2.7. Instalação de ralo grelha

4.3. Em ambas as atividades, estão incluídas toda a infraestrutura necessária para a execução;

4.4. Orientações de execução dos serviços:

4.4.1. O prazo de execução dos serviços é de 15 dias corridos.

4.4.2. Todos os locais de trabalho que tiverem sido iniciados deverão estar isolados até o término de cada etapa.

4.4.3. A NUCLEP reserva-se o direito de rejeitar, impugnar ou determinar a paralisação dos serviços sempre que verificar a utilização de materiais, equipamentos, métodos executivos ou práticas que não estejam em conformidade com as especificações, requisitos e condições estabelecidos no escopo do objeto, cabendo à contratada promover as adequações necessárias

4.4.4. Abrir a Permissão de Trabalho (PT) ao iniciar os serviços.

4.4.5. Coleta de todo resíduo de construção civil gerado na execução da obra, de acordo com a Resolução CONAMA 307/2002. Os resíduos de construção civil deverão ser acondicionados em caçambas que serão posicionadas pela Nuclep. Transporte e destinação final dos resíduos ficará a cargo da Nuclep.

5. LOCAL DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

5.1. Fábrica da Nuclep: Av. General Euclydes de Oliveira Figueiredo, 200 – Brisamar – Itaguaí – RJ

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da

contratada como requisito previsto em lei especial.

7. VISTORIA

7.1. As Proponentes, antes de apresentarem suas propostas, caso desejem, poderão realizar minuciosa vistoria nas instalações da NUCLEP, com vistas ao conhecimento das reais condições ambientais e técnicas, objetivando a avaliação quantitativa e qualitativa das condições ambientais e das acessibilidades existentes aos locais da realização da instalação, para apresentação de sua proposta. Não serão admitidas em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento das atividades e de dificuldades técnicas não previstas.

7.2. As visitas poderão ser agendadas previamente com a Engenharia Civil – através do telefone (21) 3781-4349, e realizadas até 02 (dois) dias uteis anteriores à data marcada para a licitação.

7.3. O horário de visita aos locais será de 2ª a 6ª feira das 08:30 às 14:00 horas.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A proponente (pessoa jurídica) deve ter experiência na execução de serviço de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, que comprove a parcela relevante, conforme anotação em acervo técnico e atestado de boa execução, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, e caso não ocorram às devidas correções, aplicarem as sanções cabíveis;

9.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

9.6. Colocar à disposição da CONTRATADA o Órgão Administrador do CONTRATO, para solucionar ou encaminhar para a solução eventuais questões surgidas quando do seu cumprimento;

9.7. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas presente instrumento.

9.8. Colocar à disposição o setor de segurança do trabalho para orientar quanto às normas de segurança da empresa.

9.9. Disponibilizar à Contratada as normas e regulamentos internos vigentes na Nuclep sobre Segurança do Trabalho, Meio Ambiente e Saúde Ocupacional (SMS).

9.10. A Nuclep irá se responsabilizar por fornecer o ponto de energia elétrica até o objeto contratual, cabendo a contratada realizar todas as ligações e passagem de cabos que forem necessárias dentro da área de instalação do equipamento.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir fielmente o CONTRATO, de modo que seu objeto seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, inclusive no que tange aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins;

10.2. A execução deste serviço obedecerá às informações contidas nessa especificação, não podendo ser inseridas quaisquer modificações sem a prévia autorização do gestor ou fiscal contratual da NUCLEP, bem como fazer uso de materiais não permitidos.

10.3. Refazer, sem qualquer ônus para NUCLEP, qualquer parte das instalações decorrentes de erros constatados de responsabilidades da CONTRATADA, inclusive substituição de telhas que venha a ser danificadas na atividade;

10.4. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados a NUCLEP ou a terceiros decorrentes da execução das instalações;

10.5. Manter um supervisor, que não faça parte da mão de obra direta, para acompanhar a execução dos trabalhos, que também atuará como preposto contratual. O preposto deve ser nomeado pela empresa contratada através de ofício.

10.6. Comunicar que seus empregados deverão assistir a uma palestra denominada, “ambientação”, na NUCLEP, em dia e horário a ser definido, onde eles terão um conhecimento básico das normas, procedimento e regras da NUCLEP, caso necessário;

10.7. Apresentar a relação de empregados, com cópia da identidade, CPF, PIS e 2 fotos 3x4, que atuarão na obra, visando à permissão de acesso deles junto ao setor de segurança patrimonial e apresentar os ASOs (Atestado de Saúde Ocupacional) de todos os empregados que atuarão nesta atividade;

10.8. Apresentar o Programa de Gerenciamento de Risco (PGR – NR-22 Portaria N.º 732 de 22/05/14, do Ministério do Trabalho e Emprego) e o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (PCMSO – NR-7 da portaria 3214 do Ministério do Trabalho)

10.9. Manter os seus empregados, durante a execução da atividade, com boa apresentação e portando crachá de identificação a ser fornecido pela NUCLEP;

10.10. Responsabilizar-se pelo fornecimento de refeições aos seus empregados;

10.11. Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados utilizados na atividade, de suas residências até o local de trabalho e vice-versa.

10.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à NUCLEP.

10.13. Obrigam-se manter constante vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhes toda a responsabilidade, por quaisquer perdas ou danos que venha eventualmente a ocorrer;

10.14. Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários para a execução das atividades do objeto do presente CONTRATO, bem como, apresentar a relação de todo ferramental e equipamentos que serão utilizados na execução das instalações, visando à permissão de acesso dos mesmos e a posterior saída, junto à segurança patrimonial;

10.15. Prestar os devidos esclarecimentos que for solicitado pelo órgão da NUCLEP administrador do CONTRATO;

10.16. Submeter-se ao código de ética da Nuclep, disponível no sítio eletrônico: http://www.nuclep.gov.br/sites/default/files/codigo_etica.pdf

10.17. Comunicar por escrito quaisquer anormalidades, tão logo verificado durante a execução da atividade;

10.18. Cumprir a legislação vigente sobre Segurança, Meio Ambiente e Saúde, acatando especificamente todas as recomendações feitas pela NUCLEP;

10.19. Fornecer todos os recursos necessários para garantir a segurança do trabalho de todos os empregados utilizados na execução das atividades, inclusive quanto ao fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletiva, de acordo com as normas de segurança da NUCLEP;

10.20. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundas do CONTRATO, sem previa e expressa anuência da NUCLEP;

10.21. Providenciar Diário de Obra, mantendo-o atualizado com os esclarecimentos do andamento dos serviços e encaminhamento à fiscalização sempre no dia seguinte à data de execução do serviço;

10.22. Deverá providenciar o registro de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura).

10.23. A CONTRATADA terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados do término da vigência contratual para efetuar a retirada dos materiais consumíveis, utensílios e equipamentos utilizados no serviço, sem ônus para a

NUCLEP. Em caso de desinteresse por parte da Contratada em realizar a retirada, este deverá ser comunicado em documento oficial à Nuclep. Após os 90 dias, caso a Contratada não se pronuncie, fica a mesma avisada que a Nuclep entenderá como abandono de bens, tomando a liberdade de decidir seu destino/descarte.

10.24. Manter o ambiente limpo e organizado durante toda a execução da obra;

10.25. A contratada será responsável civil e criminalmente pelos atos de seus empregados e pelos empregados de suas SUBCONTRATADAS, e suas consequências, decorrentes de inobservância da legislação de segurança do trabalho e meio ambiente vigente (normas, leis, decretos, resoluções etc.

10.26. A contratada deverá, sempre que possível, adotar tecnologias mais limpas em suas atividades, adotando o princípio da não geração e redução de resíduos e desperdícios na fonte (energia, água, matérias-primas etc.), bem como utilizar produtos atóxicos, biodegradáveis e de material reciclável;

10.27. A contratada deverá ter comprovadamente em seus quadros e em contratações de prestação de serviços, equipe técnica capacitada para execução das atividades descritas neste documento, apresentando os documentos comprobatórios antes do início dos serviços contratados.

10.28. A CONTRATADA deverá garantir a obra por um período mínimo de 5 (cinco) anos a partir da data de aceitação da mesma pela NUCLEP.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Será permitida a subcontratação (aluguel) de equipamentos para auxílio da execução das atividades.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Durante a vigência deste Contrato a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Gerência Geral de Infraestrutura e Logística – AI, especialmente designada, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP .

12.2. O acompanhamento contratual é pressuposto para o recebimento provisório ou definitivo do seu objeto, mas não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança com relação ao serviço contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

12.3. Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato, acarretará a rejeição do objeto, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas correções ou o correto adimplemento da obrigação.

12.4. As irregularidades apontadas pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato durante o acompanhamento da execução, ou no momento do recebimento, deverão ser sanadas até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.

12.5. A NUCLEP acompanhará e fiscalizará a prestação dos serviços descritos neste Contrato, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de vícios, defeitos, imperfeições, falhas, irregularidades ou incorreções observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade superior competente para as providências cabíveis, de modo a zelar pelo perfeito e integral cumprimento do objeto.

13. CRITERIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

13.1. A critério da Administração, com base no critério de medição, o faturamento será realizado, após os serviços executados e medidos;

13.2. Como critério, a medição será realizada após a conclusão de todos os itens, sem exceção;

13.3. A medição deve ser apresentada junto com um relatório que deverá conter no mínimo, relatório fotográfico comprovando a execução da atividade, documentos de regularidade fiscal da empresa, que passarão pela aprovação da fiscalização e diário de obra;

13.4. Na hipótese de dúvida quanto à exatidão dos faturamentos emitidos pela CONTRATADA a NUCLEP se reserva o direito de descontar da fatura ou da garantia prestada até que a contratada comprove a sua exatidão ou a CONTRATADA emitindo a nota fiscal no valor exato autorizado, poderá pleitear a restituição, caso não concorde, no mês subsequente.

14. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

14.2. No prazo de até 10 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

14.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.3.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.3.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.3.5. No prazo de até 5 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

14.3.6. Quando a fiscalização for exercida por um único empregado, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.3.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

14.3.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

14.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

14.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

14.5. O recebimento da última etapa da execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

14.5.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

14.5.2. definitivamente, por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

14.5.3. O prazo para recebimento definitivo será de 15 (quinze) dias.

14.5.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

14.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

14.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15. PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela NUCLEP em até 20 (vinte) dias, contados da data da entrega da nota fiscal eletrônica/fatura, após a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato;

15.2. Para toda efetivação de pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar no mínimo 1 (uma) via do documento fiscal, quando emitido em papel, no Protocolo Geral da NUCLEP, localizado na Av. General Euclydes de Oliveira Figueiredo, nº 200, Brisamar, Itaguaí – RJ, no período compreendido entre 08h e 15h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa do setor gestor do contrato no e-mail: nfnuclep@nuclep.gov.br.

15.3. Salvo exceções legais previstas na legislação e regulamentos pertinentes, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal eletrônica.

15.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NUCLEP.

15.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6 / 100) / 365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

15.6. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancária, devendo a CONTRATADA informar à Gerência de Planejamento e Finanças (AF) da NUCLEP o número de sua conta, agência e o banco depositário.

15.7. Na hipótese de dúvida quanto à exatidão dos faturamentos emitidos pela CONTRATADA a NUCLEP se reserva o direito de descontar da fatura ou da garantia prestada até que a contratada comprove a sua exatidão ou a CONTRATADA emitindo a nota fiscal no valor exato autorizado, poderá pleitear a restituição, caso não concorde, no mês subsequente.

15.8. Nas hipóteses abaixo, a NUCLEP se reserva o direito de efetuar a retenção/o desconto da fração inadimplida na nota fiscal eletrônica/fatura ou a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

15.8.1. deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida para as atividades contratadas;

15.8.2. emitir a nota fiscal eletrônica/fatura com qualquer erro detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP;

15.8.3. na hipótese de dúvida quanto à exatidão da nota fiscal eletrônica/fatura emitida detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP.

16. PREÇO

16.1. O preço deverá ser descriminado, conforme Anexo I - Planilha Orçamentária, contendo os itens, as descriminações dos serviços, as unidades, as quantidades, o preço unitário, BDI, e os preços totais. No preço unitário deverá ser considerado o fornecimento de material e mão de obra necessária para a execução dos serviços;

16.2. Nos preços contratados deverão estar incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais

e comerciais, prêmios de seguro bem como cópias, plotagens e todas as despesas de quaisquer naturezas, que se fizerem, indispensáveis à perfeita execução dos serviços contratados.

17. REAJUSTAMENTO

17.1. Será permitido o reajustamento dos preços dos serviços contratados desde que transcorrido 01 (um) ano da data prevista para apresentação da proposta de preço, limitado à variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, divulgado pelo IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$Vr = Va \times (1+Ia)$$

Onde:

Vr = Valor Reajustado;

Va = Valor Atual;

Ia = Índice Acumulado em 12 (doze) meses, considerados os meses fechados, incluindo-se o índice apurado do mês da data prevista apresentação da proposta ou de seu aniversário

17.2. No caso de substituição ou extinção IPCA, será utilizado, para o cálculo do reajuste, o índice que o substituir e, caso não exista, será negociado entre as Partes outro índice que possua forma similar de apuração os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

17.2.1. O IPCA poderá ser substituído por índice específico ou setorial relacionado ao objeto contratado, quando couber, desde que reconhecido por órgãos oficiais e justificado por meio de planilha descritiva devidamente detalhada e formalizada pela CONTRATADA.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro será considerada como data-base os aniversários da data prevista para a apresentação da proposta, indicada no caput desta Cláusula.

17.4. Caberá à CONTRATADA a solicitação do reajustamento em até 30 (trinta) dias após os aniversários da data prevista para a apresentação da proposta, indicada no caput desta Cláusula, devendo, para tanto, efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha para ser aprovada pela NUCLEP, acompanhada dos documentos comprobatórios dos índices utilizados nos cálculos, para comprovação de sua variação, sob pena de preclusão.

17.5. A revisão de preços poderá ser realizada, ainda, por iniciativa da NUCLEP ou mediante solicitação da CONTRATADA, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas neste Contrato, observando-se que:

17.5.1. a CONTRATADA deverá formular à NUCLEP requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador contemporâneo à vigência deste Contrato; e

17.5.2. a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando a repercussão do aumento de preços no valor do Contrato.

18. GARANTIA DO CONTRATO

18.1. Serão exigidas as garantias definidas em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital.

19. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

19.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, pelo retardamento da execução de seu objeto e pela falha ou fraude na sua execução, a NUCLEP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.1.1. Advertência, na ocorrência das seguintes hipóteses:

19.1.1.1. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a NUCLEP;

19.1.1.2. Execução insatisfatória, descumprimento de exigência expressamente formulada pela NUCLEP, inobservância de qualquer obrigação legal ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nas sanções tratadas nos incisos III ou IV desta Cláusula;

19.1.1.3. Pequenas ocorrências que, apesar de não acarretarem prejuízos, causam transtornos no desenvolvimento dos serviços internos da NUCLEP.

19.1.2. Multa, observada a seguinte dosimetria:

19.1.2.1. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Contrato a multa moratória será equivalente a 0,70% (setenta centésimos por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento da obrigação;

19.1.2.2. Nos casos de inexecução total do objeto, a multa será de 15% (quinze por cento) sobre o valor total atualizado deste Contrato;

19.1.2.3. Pela rescisão unilateral do Contrato por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor total atualizado do Contrato;

19.1.3. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a NUCLEP, que será aplicada nos seguintes prazos e situações:

19.1.3.1. Por 06 (seis) meses quando ocorrer atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos à NUCLEP, ou quando ocorrer execução insatisfatória dos serviços, se já houver sido aplicada a penalidade de advertência;

19.1.3.2. Por 01 (um) ano quando a CONTRATADA der causa à rescisão do Contrato;

19.1.3.3. Por 02 (dois) anos quando, em relação a NUCLEP, a CONTRATADA demonstrar não possuir idoneidade para contratar em virtude de atos ilícitos praticados, cometer atos ilícitos que lhe acarretem prejuízo, lhe apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte. Esse mesmo prazo será aplicado se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos.

19.2. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Nuclep e descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, se a CONTRATADA falhar ou fraudar a execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

19.3. As multas aplicadas não impedem a extinção do Contrato na forma dos preceitos de direito privado, observada a Cláusula de Rescisão deste Contrato, e podem ser aplicadas juntamente com as outras sanções previstas nesta Cláusula, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo.

19.4. Na aplicação das sanções serão levados em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a caracterização da má-fé e o dano causado à NUCLEP, observado o princípio da proporcionalidade e eventuais hipóteses atenuantes ou agravantes definidas no Regulamento de Licitações e Contratações da NUCLEP.

19.5. Contra a decisão de aplicação de penalidade, a CONTRATADA poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da decisão.

19.6. Quando aplicadas, as multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela NUCLEP. Inexistindo créditos devidos ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da comunicação de confirmação da multa, ressalvada a possibilidade de sua cobrança judicial.

20. DA RESCISÃO

20.1. Rescisão definida em cláusula específica da minuta contratual.

21. ANEXOS:

21.1. Planilha orçamentaria – Anexo I

21.2. A CONTRATADA e a NUCLEP, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte que detenha maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os

riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis, na MATRIZ DE ALOCAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS – Anexo II.

22. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Itaguaí, de de 2026.

[redacted]
Dados: 2026.08.28 10:29:59 -03'00'

Elaborado por:
Leandro Oliveira
Engenheiro Civil

[redacted]
2026.08.28 10:40:01 -03'00'

Autorizado por:
[redacted]
Gerente Geral de Infraestrutura e Logística